



## Portal Europeu sobre Instalações Ferroviárias

Foi disponibilizado pela Comissão Europeia o Portal Comum Europeu relativo a Instalações Ferroviárias: <https://railfacilitiesportal.eu/>

Com esta iniciativa, que permite o acesso a informações sobre instalações ferroviárias e serviços relacionados com o transporte ferroviário, a Comissão Europeia pretende impulsionar o setor ferroviário, contribuindo para a criação de condições de concorrência equitativas.

Este portal, orientado para o mercado, com um *interface* simples e baseado num sistema de informação geográfica, disponibiliza aos operadores de instalações de serviços ferroviários uma forma expedita de cumprirem as suas obrigações legais de transparência de informação ao abrigo da Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, transposta pelo Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, e do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017, sobre o acesso às instalações de serviço e aos serviços do setor ferroviário, que entrou em vigor a 1 de junho de 2019.

O Portal permite, nomeadamente, que os operadores publicitem informação sobre as suas instalações, bem como disponibiliza informação, numa fonte única, aos carregadores, operadores ferroviários e outras companhias no contexto da logística, possibilitando-lhes a identificação das instalações relevantes para planeamento e otimização das suas cadeias de transporte.

De recordar que o enquadramento legal supra mencionado estabelece que:

- As empresas ferroviárias beneficiam do direito de acesso às infraestruturas ferroviárias, incluindo o acesso às infraestruturas de ligação aos portos marítimos e fluviais e a outras instalações de serviço, em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes, para exploração de serviços de transporte ferroviário de mercadorias e passageiros;
- Os operadores de instalações de serviço devem disponibilizar ao público, a título gratuito, designadamente no seu portal *web* ou num portal *web* comum, a descrição da instalação de serviço;
- Compete à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes supervisionar e fiscalizar a situação da concorrência nos mercados de serviços ferroviários e agir como instância de recurso em caso de conflito de partes interessadas, sem prejuízo das atribuições da Autoridade da Concorrência e da adequada articulação com esta.

28 de junho de 2019